



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

## EMENDA A LOM Nº 27/2018

**ALTERA DISPOSITIVOS DOS ARTIGOS 1º, 2º, 6º, 7º, 9º, 13, 15, 18, 19, 25, 28, 31, 34, 37, 40, 41, 43, 43-A, 45, 46, 47, 48, 52, 56, 57, 58, 61, 66, 74, 78, 79, 87, 89, 97, 98, 101, 106, 108, 119, 126, 134, 145, 153, 155, 166, 169, 184-A, 185, 187-A, 187-B, 188-A, 191, 201, 208, 222, 224, 225, 226, 227, 231 E 236; ACRESCENTA OS ARTIGOS 79-A, 126-A, 126-B, 190-A, 190-B, 200-A, 200-B, 204-A, 204-B E 204-C E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Carandaí, usando das atribuições e prerrogativas legais, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º. Os artigos 1º, 2º, 6º, 7º, 9º, 13, 15, 18, 19, 25, 28, 31, 34, 37, 40, 41, 43, 43-A, 45, 46, 47, 48, 52, 56, 57, 58, 61, 66, 74, 78, 79, 87, 89, 97, 98, 101, 106, 108, 119, 126, 134, 145, 153, 155, 166, 169, 184-A, 185, 187-A, 187-B, 188-A, 191, 201, 208, 222, 224, 225, 226, 227, 231 e 236, passam a vigorar com a seguinte redação:**

*Art. 1º O Município de Carandaí integra, com autonomia político-administrativa prevista no Título III, Capítulo I, do art. 18 da Constituição Federal, a República Federativa do Brasil e sua organização política, social, administrativa e financeira rege-se por esta Lei Orgânica e demais leis que adotar observados os princípios Constitucionais da República e do Estado.*

*Art. 2º Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição da República e desta Lei Orgânica.*

*Art. 6º.(...)*

*§ 1º - Todos têm o direito de requerer e obter informação de interesse coletivo ou geral, ressalvada aquela cujo sigilo seja, temporariamente, imprescindível à segurança da sociedade e do Município, nos termos da lei, que fixará também o prazo em que deva ser prestada a informação.*

*§ 2º - Independentemente de pagamento de taxa ou emolumentos é garantido o exercício do direito de petição ou representação, bem como a obtenção de certidão relativa à defesa de direitos ou*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

*esclarecimentos de interesse pessoal, devendo o Poder Público fornecê-la de imediato, se possível, ou não sendo possível na forma imediata, deverá fornecê-la no prazo máximo de 20 (vinte) dias.*

*§ 3º - É direito de qualquer cidadão e entidade legalmente constituída denunciar às autoridades competentes a prática, por órgão ou entidade pública ou por delegatário de serviço público, de atos lesivos aos direitos dos usuários, incumbindo ao Poder Público apurar sua veracidade e aplicar as sanções cabíveis, sob pena de responsabilização.*

*§ 4º - O Poder Público coibirá todo e qualquer ato discriminatório, notadamente aqueles relativos à origem, raça, sexo, religião, cor e idade, nos limites de sua competência, dispondo, na forma da lei, sobre a punição dos agentes públicos e dos estabelecimentos privados que pratiquem tais atos.*

*Art. 7º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Lei Orgânica e da Constituição Federal.*

*Art. 9º. A Cidade de Carandaí é a sede do município e lhe dá o nome.*

*Parágrafo único(...)*

*II - Aprovação da população interessada através de plebiscito, com a manifestação favorável de,*

*Art. 13. (...)*

*IV - possuir na sede, pelo menos 50 (cinquenta) moradias, edifício para escola pública e terreno para cemitério.*

*Parágrafo único. Os requisitos deste artigo provar-se-ão com:*

*Art. 15. Para a criação de Distritos e Sub-distritos, bem como sua supressão, há necessidade de aprovação da Câmara de Vereadores, pela maioria absoluta de seus membros.*

*Art. 18. (...)*

*VII - garantir a efetividade dos direitos públicos subjetivos;*

*VIII - assegurar o exercício, pelo cidadão, dos mecanismos de controle da legalidade e da legitimidade dos atos do Poder Público e da eficácia dos serviços públicos;*

*IX - promover o bem de todos, sem distinção de origem, raça, sexo, cor, credo religioso, idade, ou quaisquer outras formas de discriminação;*

*X - proporcionar aos seus habitantes condições de vida compatíveis com a dignidade humana, a justiça social e o bem comum;*

*XI - preservar a sua identidade, adequando às exigências do desenvolvimento à preservação de sua memória, tradição e peculiaridades;*

*Parágrafo único - O Município concorrerá, nos limites de sua competência, para a consecução dos objetivos fundamentais da República e prioritários do Estado.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

*Art. 19. (...)*

*I – elaborar e promulgar sua Lei Orgânica;*

*II - eleger seu Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;*

*III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência e aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigação de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados na lei;*

*IV – criar, organizar e suprimir Distritos observada a legislação estadual;*

*V – promover o ordenamento territorial, mediante planejamento, controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;*

*VI - organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, incluído o transporte coletivo de passageiro que terá caráter essencial;*

*(...)*

*XXI - Cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao sossego, à segurança ou aos bons costumes, fazendo cessar atividades ou determinando o seu fechamento;*

*(...)*

*XLIV – associar-se a outros municípios, mediante convênio previamente aprovado pela Câmara, para a gestão, sob planejamento, de funções públicas ou serviços de interesse comum, de forma permanente ou transitória;*

*XLV - participar, autorizado por lei, da criação de entidade intermunicipal para a realização de obra, o exercício de atividade ou a execução de serviço específico de interesse comum;*

*XLVI - licenciar a construção de qualquer obra;*

*XLVII - estabelecer o regime jurídico único de seus servidores e os respectivos planos de carreira.*

*Art. 25 (...)*

*§ 1º As reuniões ordinárias, quando recaírem em feriados, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, salvo deliberação da Câmara Municipal, manifestada pela maioria absoluta de seus membros.*

*Art. 28. As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, salvo em casos especiais, devidamente justificados, por deliberação da maioria absoluta de seus membros.*

*Art. 31. No primeiro ano de cada legislatura, cuja duração coincide com o mandato dos vereadores, a Câmara reunir-se-á no dia primeiro de janeiro, em sessão solene, para dar posse aos Vereadores, ao Prefeito e ao Vice-prefeito e eleger a sua Mesa Diretora para mandato de dois anos.*

*§1º A eleição da Mesa se dará por chapa, completa ou não, inscrita até a hora de eleição por qualquer vereador.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

*Art. 34. (...)*

*§ 1º (...)*

*I – Revogado*

*(...)*

*§ 2º As comissões especiais, criadas na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e à representação da Câmara em congressos, solenidades ou outros atos públicos.*

*§ 3º Na formação das comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou dos blocos parlamentares que participem da Câmara.*

*Art. 37. Por deliberação da maioria dos seus membros, a Câmara poderá convocar Secretário Municipal, Diretor ou equivalente, Assessor, encarregados e funcionários em geral para, pessoalmente, prestar informações acerca de assuntos previamente estabelecidos, importando em crime de responsabilidade a ausência injustificada.*

*Art. 40. (...)*

*II - propor projetos de resolução que criem ou extingam cargos na estrutura da Câmara Municipal, ou que disponham sobre sua organização e serviços administrativos, e projetos de lei fixando seus respectivos vencimentos.*

*III – solicitar ao executivo a apresentação de projetos de lei dispendo sobre abertura total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara para cobrir os seus gastos administrativos devendo, obrigatoriamente, o Chefe do Executivo atender à determinação da Câmara.*

*Art. 41 (...)*

*V - promulgar as leis com sanção tácita e aquelas cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário.*

*Art. 43.(...)*

*XVIII - criar Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros;*

*Art. 43-A.(...)*

*§ 11. (...)*

*IV - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores.*

*Art. 45.(...)*

*I – (...)*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

*b) aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da administração pública direta ou indireta municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observadas as hipóteses do art. 88, incisos I, IV e V desta Lei Orgânica.*

*II – (...)*

*a) Ocupar cargo, função ou emprego na administração pública direta ou indireta do Município de que seja exonerável “ad nutum”, salvo o cargo de Secretário Municipal, Diretor equivalente ou Assessor; desde que se licencie do exercício do mandato;*

*Art. 46 (...)*

*VI - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;*

*VII – Que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;*

*VIII – Quando o decretar a Justiça Eleitoral.*

*(...)*

*§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VII, a perda do mandato será declarada pela Câmara por maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.*

*§ 3º Nos casos previstos nos incisos III a VI e VIII, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.*

*Art. 47. (...)*

*§ 2º Para fins de remuneração, considerar-se-á- como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e III.*

*§ 3º Revogado*

*Art. 48. (...)*

*§ 1º O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de convocação, salvo justo motivo, aceito pela Câmara quando se prorrogará o prazo por até quinze dias.*

*Art. 52. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, observada a competência estabelecida na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Minas Gerais e nesta Lei Orgânica e também poderá ser exercida por iniciativa popular, através de moção articulada, subscrita no mínimo, por 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município.*

*Art. 56. (...)*

*§ 3º O prazo estabelecido no § 1º não corre em período de recesso da Câmara Municipal nem se aplica a projeto que dependa de quórum especial para aprovação, a projeto de lei orgânica,*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

*estatutária ou equivalente a código e a projeto relativo a plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual ou crédito adicional.*

*Art. 57. (...)*

*§ 8º A matéria constante do projeto de lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.*

*Art. 58. A leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.*

*Art. 61. (...)*

*§5º A Câmara Municipal poderá contratar perito contador ou empresa especializada para assessorar a comissão permanente de que trata o inciso XIII do artigo 43 desta lei.*

*§6º As contas do Município ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.*

*Art. 66. O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito, no caso de impedimento e suceder-lhe-á no cargo vago.*

*§ 1º O Vice-Prefeito não poderá recusar-se a substituir ou suceder o Prefeito, sob pena de extinção do mandato.*

*Art. 74. (...)*

*XXXII - solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado para garantia do cumprimento dos seus atos;*

*XXXVI - Disponibilizar, na Câmara Municipal, as contas do município para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade, na forma do art. 61, § 6º desta Lei Orgânica.*

*Parágrafo único - Após a assinatura de convênios, o Prefeito terá 10 (dez) dias para remeter à Câmara para “ad referendum”, sob pena de nulidade;*

**Art. 78.** *São crimes de responsabilidade os atos do Prefeito Municipal que atentem contra as Constituições da República e do Estado, esta Lei Orgânica e, especialmente, contra:*

- I. a existência da União;*
- II. o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da federação*
- III. o exercício dos direitos políticos individuais e sociais;*
- IV. a segurança interna do País;*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

V. a proibidade na administração;

V. a lei orçamentária;

VI. o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

VII. a guarda e o legal emprego dos dinheiros públicos.

§1º – Esses crimes são definidos em lei federal especial, que estabelece as normas de processo e julgamento.

§2º – Nos crimes de responsabilidade, assim como nos comuns, o Prefeito será submetido a processo e julgamento perante o Tribunal de Justiça.

**Art. 79.** São infrações político-administrativas do Prefeito, sujeitas ao julgamento pela Câmara, além de outras previstas nesta Lei Orgânica:

I - impedir o funcionamento regular da Câmara;

II - impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da administração pública, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara, pelo Defensor do Povo ou por auditoria regularmente instituída;

III - desatender, sem motivo justo, os pedidos de informação da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

IV - retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e os atos sujeitos a essa formalidade;

V - deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo e em forma regular, a proposta orçamentária;

VI - descumprir o orçamento aprovado para exercício financeiro;

VII - praticar ato administrativo contra expressa disposição de lei ou omitir-se na prática daquele por ela exigido;

VIII - omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à sua administração;

IX - ausentar-se do Município por tempo superior ao permitido nesta Lei Orgânica, ou afastar-se do exercício do cargo, sem autorização da Câmara;

X - deixar de remeter à Câmara, até o dia vinte de cada mês, um duodécimo da dotação orçamentária destinada ao Poder Legislativo, salvo se por motivo justo, fundamentado ao Presidente da Câmara em tempo hábil;

XI - proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

§ 1º - A denúncia, escrita e assinada, poderá ser feita por qualquer cidadão, com a exposição dos fatos e a indicação das provas.

§ 2º - Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a comissão, processante, e, se for o Presidente da Câmara, passará a presidência ao substituto legal para os atos do processo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

§ 3º - *Será convocado o suplente do vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a comissão processante.*

§ 4º - *De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira reunião subsequente, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a comissão processante, formada por três vereadores, sorteados entre os desimpedidos e pertencentes a partidos diferentes, os quais elegerão, desde logo, o presidente e o relator.*

§ 5º - *A comissão, recebendo o processo iniciará os trabalhos dentro de cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruem, para que no prazo de dez dias apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Decorrido o prazo de defesa a comissão emitira parecer no prazo de cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual será submetido ao Plenário.*

§ 6º - *Aprovado o parecer favorável ao prosseguimento do processo, por dois terços dos membros da Câmara, o Presidente determinará, desde logo, a abertura da instrução, devendo o denunciado ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas.*

§ 7º - *A comissão processante determinará as diligências requeridas, ou as que julgar convenientes, e realizará as audiências necessárias para a tomada do depoimento das testemunhas de ambas as partes, podendo ouvir o denunciante e o denunciado, que poderão assistir pessoalmente, ou por seu procurador, a todas as reuniões e diligências da comissão, interrogando e contraditando as testemunhas e requerendo a sua reinquirição ou acareação.*

§ 8º - *Após as diligências, e concluída a instrução será aberto vistas do processo ao denunciado para razões escritas, no prazo de 05 (cinco) dias e após a comissão proferirá, no prazo de dez dias, parecer final sobre a procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de reunião para julgamento, que se realizará após a distribuição do parecer.*

§ 9º - *Na reunião de julgamento, serão lidas apenas as peças requeridas por qualquer dos vereadores e denunciado(s), e, a seguir, os vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, sendo que, ao final, o denunciado ou seu procurador terá o prazo máximo de duas horas para produzir defesa oral.*

§ 10 - *Terminada a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais quantas forem as infrações articuladas na denúncia.*





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

*§ 11 - Considerar-se-á afastado definitivamente do cargo e/ou inabilitado, por oito anos, para o exercício de função pública, conforme sugerir o relatório da comissão, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, o denunciado que for declarado, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia.*

*§ 12 - Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração e, se houver condenação, expedirá a competente resolução de cassação do mandato, ou, se o resultado da votação for absolutório, determinará o arquivamento do processo, comunicando, em qualquer dos casos, o resultado à Justiça Eleitoral.*

*§ 13 - O processo deverá estar concluído dentro de noventa dias, contados da citação do acusado, e, transcorrido o prazo sem julgamento, será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.*

*Art. 87. (...)*

*XIII – é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto no inciso anterior e no artigo 89, §1º, desta Lei Orgânica;*

*(...)*

*XVI - É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal:*

*(...)*

*§ 5º Os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízo ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento, são aqueles estabelecidos em lei federal.*

*(...)*

*§ 10. É Vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40, 42 e 142 da Constituição Federal com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.*

*Art. 89. (...)*

*§ 4º (...)*

*V - gratificação por quinquênio*

*(...)*

*Art. 98.(...)*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

*I - Semestralmente:*

- a) o relatório de gestão fiscal*
- b) os demonstrativos de apuração de receita corrente líquida, sua evolução, assim como a previsão de seu desempenho até o final do exercício;*
- c) as receitas e despesas previdenciárias;*
- d) despesas com juros;*
- e) restos a pagar, detalhando, por Poder e Órgão, os valores inscritos, os pagamentos realizados e o montante a pagar;*

*Art. 101. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, secretários, supervisores ou diretores, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por patrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau inclusive, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até 06 (seis) meses após findas as respectivas funções.*

*Art. 106. Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento, os quais ficarão sob a responsabilidade do Chefe da Secretaria, Diretoria ou Departamento a que forem distribuídos.*

*Art. 108. A alienação de bens municipais está subordinada à existência de interesse público, devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação, observadas as determinações da Lei 8.666/1993 e ainda às seguintes normas:*

*I – (...)*

- a) doação, constando da lei e da escritura pública, se o donatário não for pessoa jurídica de direito público nos casos permitidos por lei, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, tudo sob pena de nulidade do ato;*
- b) permuta;*
- c) doação em pagamento;*
- d) investidura;*
- e) venda, quando realizada para atender a finalidade de regularização fundiária, implantação de conjuntos habitacionais, urbanização específica e outros casos de interesse social.*

*Art. 114.(...)*

*I - a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse comum;*

*Art. 119. Compete ao Município instituir os seguintes tributos:*

- I - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana;*
- II - imposto sobre transmissão inter-vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

*III - imposto sobre serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II da Constituição da República, definidos em lei complementar;*

*IV - contribuição, na forma da lei, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III da Constituição da República;*

*V - taxas, em razão do exercício do poder de polícia, ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;*

*VI - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;*

*VII - a contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.*

*§ 1º – Sem prejuízo da progressividade no tempo, nos termos da lei e objetivando o fiel cumprimento da função social da propriedade, o imposto previsto no inciso I do caput deste artigo poderá:*

*a) ser progressivo em razão do valor do imóvel;*

*b) ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.*

*§2º O imposto previsto no inciso II não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens e direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.*

*§ 3º A contribuição prevista no inciso VI, poderá ser cobrada dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas municipais tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.*

*§ 4º É facultada a cobrança da contribuição prevista no inciso IV na fatura de consumo de energia elétrica.*

*Art. 126. Em relação aos impostos de competência da União, pertencem ao Município:*

*I - o produto da arrecadação do imposto sobre rendas e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pela administração direta, pelas autarquias e pelas fundações instituídas e mantidas pelo Município;*

*II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados no Município.*

*Art. 134. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual e ao orçamento anual e os créditos adicionais serão apreciados pela Comissão Permanente de Orçamento e Finanças e tomada de contas da Câmara Municipal à qual caberá:*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

(...)

*§ 3º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.*

*Art. 145. (...)*

*Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargo, emprego ou função ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público só poderão ser feitas:*

*Art. 153. A assistência social será prestada, pelo Município a quem dela precisar, e tem por objetivos:*

*I. a proteção à família, à gestante, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;*

*II. o amparo às crianças e adolescentes carentes; III. a promoção da integração ao mercado de trabalho, dando ênfase aos problemas do desemprego e sub-emprego;*

*IV. a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência, e a promoção de sua integração à vida comunitária;*

*V. o encaminhamento, através de um Serviço Social, de doentes, vadios, forasteiros, e de todos os que se encontrem em situação de risco, aos órgãos próprios para a solução adequada dos problemas;*

*VI. a promoção da integração com as entidades assistenciais e associações de bairros, para uma ação articulada e efetiva na solução de problemas, como a mendicância, a vadiagem, o desemprego, o sub-emprego, a falta de habilitação, a guarda e adoção de menores, bem como na fiscalização e apoio às instituições de recolhimento;*

*VII. a promoção de planos de assistência, em situações de perigo, emergência ou calamidade pública;*

*VII. a ajuda efetiva a entidades assistenciais e filantrópicas.*

*Art. 155. O plano de assistência social do Município, nos termos que a lei estabelecer, terá por objetivo a correção dos desequilíbrios do sistema social e a recuperação dos elementos desajustados, visando um desenvolvimento social harmônico, consoante previsto no artigo 203 da Constituição Federal, observados os seguintes princípios:*

*I. recursos financeiros consignados no orçamento municipal, além de outras fontes;*

*II. coordenação, execução e acompanhamento a cargo do Poder Executivo;*

*III. participação da população na formulação da política e no controle das ações em todos os níveis, principalmente através do Conselho Municipal de Assistência Social.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

*Art. 166. A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurado mediante políticas sociais e econômicas, que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, sem qualquer discriminação, cabendo ao Poder Público sua regulamentação, controle e fiscalização, na forma da lei.*

*Art. 169. As ações e serviços de saúde são de natureza pública, cabendo ao poder público sua normatização e controle, devendo sua execução ser feita preferencialmente, através de serviços públicos e, de forma complementar, através de serviços de terceiros.*

*Parágrafo único. É vedada a cobrança ao usuário pela prestação de serviços de assistência à saúde, mantidos pelo Poder Público ou serviços privados contratados ou conveniados pelo Sistema Único de Saúde.*

*Art. 184-A. (...)*

*V - o lixo séptico proveniente de hospitais, laboratórios e congêneres será acondicionado e apresentado à coleta em contenedores especiais, coletado em veículos próprios e específicos e transportado separadamente, tendo destino final em incinerador público, de acordo com as normas técnicas e ambientais estabelecidas em lei para este tipo de procedimento;*

.....

*Art. 185. A formulação da política de saneamento básico, a definição de estratégias para sua implementação, o controle e a fiscalização dos serviços e a avaliação do desempenho das instituições públicas serão de responsabilidade do Conselho da Cidade de Carandaí – CONCIDADE, ou outro conselho específico que venha a ser instituído em lei, que terá caráter deliberativo.*

*(...)*

*Art. 187-A.(...)*

*§ 1º. A lei disporá sobre a assistência aos idosos, à maternidade e à pessoa com deficiência.*

*Art. 187-B.(...)*

*§ 2º. Aos maiores de 60 (sessenta) anos, é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.*

*Art. 188-A (...)*

*III - programas de assistência integral para pessoa com deficiência não reabilitáveis;*

*(...)*

*§ 3º. O Poder Público executará a política pública de apoio à pessoa com deficiência.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

*Art. 191. (...)*

*III - atendimento educacional especializado, com assistência de um psicólogo, médico e com elaboração de programa especial, à pessoa com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;*

*Art. 201.(...)*

*§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no plano diretor.*

*Art. 208.(...)*

*X - viabilização e execução de programa agrícola integrado com os órgãos, departamentos e/ou secretarias de saúde, da agricultura, da educação e do trabalho com o objetivo de promover o desenvolvimento do meio rural;*

.....

*Art. 222.(...)*

*Parágrafo único. Obrigam-se a declaração de bens, com reconhecimento de firma no Cartório de Título e Documentos, os ocupantes de cargos eletivos nos Poderes Legislativo e Executivo, os secretários municipais, diretores, assessores equivalentes e os dirigentes de entidades da administração indireta, no ato de posse e no término do seu exercício, sob pena de responsabilidade.*

*Art. 224. A expedição de licença para construção, reforma ou acréscimo de imóveis fica condicionada à apresentação do Certificado de Matrícula da Obra no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e anotações da responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais - CREA/MG, observadas as determinações do código de obras do município.*

*Art. 225. (...)*

*II - Conselho Municipal de Cultura - Este conselho zelará pelo patrimônio histórico junto da secretaria ou departamento de educação e cultura. Dará seu parecer para tombamento dos patrimônios do município, como prédios, jardins, praças, igrejas, etc. Apoiará as entidades artístico-culturais, elaborando o calendário cultural do município divulgando os eventos tradicionais de cada localidade preservando, assim, a identidade cultural do Município;*

*(...)*

*Parágrafo único: Poderá o município, mediante lei, criar outros conselhos municipais, necessários ao atendimento das peculiaridades do município, ou que venham a ser exigidos pela legislação estadual e/ou federal.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

*Art. 226. Até 30 (trinta) dias após as eleições municipais, o Prefeito Municipal deverá preparar, para entrega ao sucessor, relatório da situação da administração municipal que conterà, entre outras informações:*

*(...)*

*Art. 227. Proclamado oficialmente o resultado da eleição municipal, o Prefeito eleito, poderá indicar uma Comissão de Transição, destinada a proceder ao levantamento das condições administrativas do Município.*

*Parágrafo Único. O Prefeito em exercício não poderá impedir ou dificultar os trabalhos da Comissão de Transição.*

*Art. 231. O Município destinará abrigo ao acervo histórico da cidade e promoverá a divulgação e manutenção deste acervo, trabalhando sempre para que as gerações mais novas tomem conhecimento da história do município.*

*Art. 236. A Câmara Municipal elaborará, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da promulgação desta Lei Orgânica, o Regimento Interno, adaptando-o periodicamente às novas disposições constitucionais, aos dispositivos desta lei e às peculiaridades que decorram do funcionamento da Câmara e da interpretação do próprio regimento.*

**Art. 2º. A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescida dos artigos 79-A, 126-A, 126-B, 190-A, 190-B, 200-A, 200-B, 204-a, 204-B e 204-C, com a seguinte redação:**

*Art. 79-A - O Prefeito será suspenso de suas funções:*

*I - nos crimes comuns e de responsabilidade, se recebida a denúncia ou a queixa pelo Tribunal de Justiça do Estado;*

*Art. 126-A - Em relação aos impostos de competência do Estado, pertencem ao Município:*

*I - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto sobre a propriedade de veículos automotores, licenciados no território municipal, a serem creditados nos termos do art. 150, § 1º, da Constituição do Estado;*

*II - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, a serem creditados na forma do disposto no art. 158, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição da República e no art. 150, § 1º, da Constituição do Estado.*

*Art. 126-B - Caberá também ao Município:*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

*I - a respectiva quota no Fundo de Participação dos Municípios, como disposto no art. 159, inciso I, alínea “b”, da Constituição da República;*

*II - a respectiva quota do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, como disposto no art. 159, inciso II e § 3º, da Constituição da República e no art. 150, inciso III e § 1º, da Constituição do Estado;*

*III - a respectiva quota do produto da arrecadação do imposto de que trata o inciso V do art. 153 da Constituição da República, nos termos do inciso II do § 5º do mesmo artigo.*

*Art. 190-A - O acesso aos bens da cultura e às condições objetivas para produzi-la é direito do cidadão e dos grupos sociais.*

*§ 1º - Todo cidadão é um agente cultural, e o Poder Público incentivará, por meio de política de ação cultural democraticamente elaborada, as diferentes manifestações culturais do Município.*

*§ 2º - O Município protegerá as manifestações das culturas populares e dos grupos étnicos participantes do processo civilizatório nacional e promoverá, nas escolas municipais, a educação sobre a história local e a dos povos indígenas e de origem africana.*

*Art. 190-B - Constituem patrimônio cultural do Município os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, que contenham referência à identidade, à ação e à memória do povo belo-horizontino, entre os quais se incluem:*

*I - as formas de expressão;*

*II - os modos de criar, fazer e viver;*

*III - as criações tecnológicas, científicas e artísticas;*

*IV - as obras, os objetos, os documentos, as edificações e outros espaços destinados a manifestações artísticas e culturais, nestas incluídas todas as formas de expressão popular;*

*V - os conjuntos urbanos e os sítios de valor histórico, artístico, paisagístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.*

*§ 1º - As áreas públicas, especialmente os parques, os jardins e as praças, são abertas às manifestações culturais, desde que estas não tenham fins lucrativos e sejam compatíveis com a preservação do patrimônio ambiental, paisagístico, arquitetônico e histórico.*

*Art. 200-A. O Município garantirá, por intermédio de sua rede de ensino e em colaboração com as entidades desportivas, a promoção, o estímulo, a orientação e o apoio à prática e difusão da educação física e do desporto formal e não formal através de:*

*I - manutenção, proteção e incentivo das manifestações esportivas patrocinadas e apoiadas pelo Município;*

*II - destinação de recursos públicos à promoção prioritária do desporto educacional;*

*III - estímulo ao desenvolvimento das atividades de recreação, desporto e lazer nas comunidades, através da educação física escolar;*





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

*IV - obrigatoriedade de reserva de áreas destinadas a praças e campos de esporte nos projetos de urbanização e de unidades escolares e a de desenvolvimento de programas de construção de áreas para a prática de esporte e lazer comunitário;*

*V - a realização anual de jogos escolares, envolvendo toda a comunidade estudantil do Município.*

*Parágrafo único. O Poder Público Municipal garantirá à pessoa com deficiência atendimento especializado no que se refere à educação física e à prática de atividades desportivas, sobretudo no âmbito escolar.*

*Art. 200-B. O Município apoiará e incentivará o lazer e o reconhecerá como forma de promoção social.*

*Parágrafo único - Os parques, os jardins, as praças são espaços privilegiados para o lazer.*

*Art. 204-A. O planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme lei.*

*Art. 204-B. O estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano deverá assegurar:*

*I - a urbanização, a regularização fundiária e a titulação das áreas onde esteja situada a população de baixa renda;*

*II - a preservação das áreas de exploração agrícola e pecuária e o estímulo a essas atividades primárias;*

*III - a preservação, a proteção e a recuperação do meio ambiente natural e cultural;*

*IV - a criação de áreas de especial interesse urbanístico, social, cultural, ambiental, turístico e de utilização pública;*

*V - a participação das entidades comunitárias no estudo, no encaminhamento e na solução dos problemas, planos, programas e projetos.*

*Art. 204-C. Incumbe à Administração Municipal promover e executar programas de construção de moradias populares e garantir, em nível compatível com a dignidade da pessoa humana, condições habitacionais, saneamento básico e acesso ao transporte em consonância com o plano diretor.*

**Art. 3º. Ficam revogados o inciso I do art. 34; o § 3º do art. 47; art. 60; o § 8º do art. 61; o parágrafo único do art. 63; o § 3º do art. 70; o inciso III do art. 80; art. 96; a alínea c do inciso I do art. 100; arts. 120; 121; 122; 122-A; 161, 162, 163, 164, 165, 174, 178, os incisos V e VI do art. 180, o § 5º do art. 180, art. 200; os incisos VI, VII e VIII do art. 208; art. 211, 213, 216; o § 2º do art. 219; art. 220, 221, 223, 228, 229, 230, 233, 234, 237, e 238.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

**Art. 4º. O art. 97 que trata da publicação através dos atos administrativos através de Diário Oficial, passa a ser numerado como “Art. 97-A”.**

**Art. 5º. Para fins de adequação ortográfica, ficam grafadas em minúsculo as letras iniciais dos seguintes incisos e/ou alíneas:** *incisos I a IV do art. 8º; incisos I a IV do art. 13; incisos I a IV do parágrafo único do art. 13; incisos I a III do art. 14; incisos I e II do art. 16; inciso I a VI do art. 18; incisos I a XLIII do art. 19; alíneas a, b e c do § 1º do art. 19; incisos I a XII do art. 22; alíneas a, b, c e d do inciso XII do art. 22; incisos I a VII do § 1º do art. 23; incisos I a III do § 3º do art. 25; incisos II a VIII do art. 34; incisos I a VIII do art. 36; incisos I a V do art. 40; incisos I a XVI do art. 41; incisos I a XIII do art. 42; incisos I a XIV do art. 43; incisos I a IV do § 11 do art. 43-A; incisos I a IV do § 17 do art. 43-A; incisos I, II e respectivas alíneas do art. 44; incisos I a VIII do art. 46; incisos I a III do art. 47; incisos I a VI do art. 50; incisos I e II do art. 51; incisos I a IV do art. 53; incisos I a V do art. 54; alíneas a, b e c do § 7º do art. 61; incisos I a IV do art. 62; incisos I a III do art. 70; incisos I a XL do art. 74; incisos I, II e IV do art. 80; incisos I a III do art. 83; incisos I a VI do art. 84; incisos I a XII do art. 87; as alíneas a, b e c do inciso XVI do art. 87; os incisos I a III do § 2º do art. 87; os incisos I a III do § 8º do art. 87; os incisos do art. I a V do art. 88; os incisos I a VIII do art. 89; os incisos I a VIII do art. 90; os incisos I a III do art. 90; os incisos I a III do § 4º do art. 90; as alíneas a, b e c do § 3º do art. 97-A; os incisos I e respectivas alíneas e o inciso III do art. 98; as alíneas a, até h do inciso I, a até d do inciso II, a e b do inciso III do art. 100; os incisos I e II do art. 107; os incisos I e II do art. 108; os incisos I a III do § 4º do art. 109; os incisos I a III do art. 114; os incisos I e II do art. 134; os incisos I, II, III e respectivas alíneas do § 2º do art. 134; os incisos I a III do art. 135; os incisos I a IX do art. 143; os incisos I e II do parágrafo único do art. 145; os incisos I e II do art. 159; os incisos I a V do art. 167; os incisos I e II e respectivas alíneas do art. 168; os incisos I a XX do art. 170, as alíneas a, b, c do parágrafo único do art. 170; os incisos I a X do art. 176; os incisos I a VI do art. 177; os incisos I a VI do art. 187-C; os incisos I a IV do art. 189; os incisos I a XI do art. 191; os incisos I e II do art. 194; os incisos I e II do art. 195; os incisos I a III do § 1º do art. 202; os incisos I a VII do art. 206; as alíneas a até f do inciso VII do art. 206; os incisos I a XV do art. 208; os incisos I a VIII do § 1º do art. 214; os incisos II e III do art. 215; e os incisos I a VIII do art. 226.*

**Art. 6º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.**

Plenário Vereador Celestino Batista, 11 de dezembro de 2018.

**Maria da Conceição Aparecida Baêta**  
**Presidente**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

- Publicada no Espaço Cultural Vereador Aguinaldo Pereira Baeta do Paço Legislativo Municipal Vereador João Luiz Alves de Souza, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014. \_\_\_\_\_ Ver. \_\_\_\_\_ - Secretária.